

VERSÃO APROVADA PELA RESOLUÇÃO CA-BNDES Nº 18/2023**RESOLUÇÃO CA-BNDES nº 18/2023**

Título do Ato Normativo:	Regimento Interno do Comitê de Auditoria do Sistema BNDES
Abrangência:	Empresas do Sistema BNDES
Documento de suporte à proposição:	IP CONJUNTA AJI/CONSULT nº 004/2023 e GP/SG nº 03/2023, de 28.11.2023

O Conselho de Administração do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no uso das atribuições que lhe confere os artigos 36, inciso XII, e 53, parágrafo único, do Estatuto Social do BNDES, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 20 de fevereiro de 2017 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Auditoria do Sistema BNDES, aplicável às atividades do BNDES e de suas subsidiárias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data indicada no ato normativo, revogando-se as Resoluções CA nº 01/2022-BNDES, CA nº 02/2019-BNDESPAR e CA nº 02/2019-FINAME.

Rio de Janeiro, 1º de dezembro de 2023

Jean Keiji Uema
Presidente do Conselho de Administração Substituto

Participaram dessa deliberação, os seguintes membros do Conselho de Administração:
Adézio de Almeida Lima
Arthur Cesar Vasconcelos Koblitz
Clarice Costa Calixto
Clemente Ganz Lúcio
Jean Keiji Uema
Maria Laura da Rocha
Robinson Sakiyama Barreirinhas
Uallace Moreira Lima

VERSÃO APROVADA PELA RESOLUÇÃO CA-BNDES Nº 18/2023

FOLHA DE INFORMAÇÕES GERAIS DO ATO NORMATIVO

Título				
Regimento Interno do Comitê de Auditoria do Sistema BNDES				
Unidade Gestora	Unidade(s) Corresponsável(is)			
AJI/CONSULT	GP/SG			
Tipo de normativo				
<input type="checkbox"/> Política	<input checked="" type="checkbox"/> Regulamento	<input type="checkbox"/> Ato Organizacional	<input type="checkbox"/> Procedimento	<input type="checkbox"/> Circular

Previsão de delegação de competência		
<input checked="" type="checkbox"/> Não há	<input type="checkbox"/> Diretoria para Diretor / Presidente	
<input type="checkbox"/> CA para Diretoria	<input type="checkbox"/> Diretoria para Comitês	
	<input type="checkbox"/> Diretoria para Superintendente	
<input type="checkbox"/> Diretor para Superintendente	<input type="checkbox"/> Outro (especificar)	

Legislação de Referência
Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações) Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais) Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 (Regulamento da Lei das Estatais) Resolução CMN nº 4910, de 27 de outubro de 2021 e suas alterações (Dispõe sobre a prestação de serviços de auditoria independente para as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil) Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021 (Dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes) Resolução CGPAR nº 38, de 4 de agosto de 2022 (Dispõe sobre as atribuições das empresas estatais federais, na condição de patrocinadoras de planos de benefícios previdenciários, na supervisão e fiscalização sistemática das atividades das suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001)

Atos Internos Relacionados
Estatuto Social do BNDES

Processos Associados
Auditoria. Relacionamento com Órgãos de Controle.

Parametrização em Sistema(s)			
<input checked="" type="checkbox"/> Não há	<input type="checkbox"/> Habilitação	<input type="checkbox"/> Financiamento	<input type="checkbox"/> Acompanhamento

Vigência	Prazo de Revisão	
Início	A partir da sua publicação no portal de normas.	A cada 4 (quatro) anos, ou sob demanda.
Fim	N/A	

Palavras-chave (indexação)

VERSÃO APROVADA PELA RESOLUÇÃO CA-BNDES Nº 18/2023

Regimento Interno do Comitê de Auditoria. Regimento Interno. Colegiados.

Atendimento de dúvidas

coaud@bndes.gov.br

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA

1. OBJETIVOS

1.1 O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria - COAUD do Sistema BNDES, órgão estatutário de caráter permanente, observadas as disposições dos Estatutos Sociais das empresas do Sistema BNDES, deste Regimento Interno, da legislação vigente e as decisões dos Conselhos de Administração.

2. ESCOPO E ABRANGÊNCIA

2.1. O Comitê de Auditoria é órgão de assessoramento aos Conselhos de Administração das empresas do Sistema BNDES, auxiliando estes, entre outros, no monitoramento da qualidade, transparência e integridade das demonstrações financeiras, da efetividade dos controles internos e das auditorias interna e independente e do gerenciamento de riscos.

2.1.1. O Comitê de Auditoria reportar-se-á aos Conselhos de Administração, será único para o BNDES e suas subsidiárias, e exercerá as mesmas atribuições descritas neste Regimento perante as referidas entidades, conforme faculta o art. 24, V, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

3. ABREVIATURAS

BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
BNDESPAR	BNDES Participações S/A
PAINT	Plano Anual de Auditoria Interna
RAINT	Relatório Anual de Atividade da Auditoria Interna

VERSÃO APROVADA PELA RESOLUÇÃO CA-BNDES Nº 18/2023

4. COMPOSIÇÃO

4.1. O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na legislação e demais normativos aplicáveis, será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, sendo um de seus membros integrante do Conselho de Administração da BNDESPAR, com mandato de 3 (três) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição, observadas as seguintes condições:

a. até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de 3 (três) anos;

b. os demais membros poderão ser reeleitos para o mandato de 2 (dois) anos.

4.2. Os integrantes do Comitê serão eleitos pelo Conselho de Administração do BNDES, obedecendo ao disposto neste Regimento, no Estatuto Social do BNDES, na legislação e nos regulamentos aplicáveis quanto às condições mínimas de elegibilidade e às vedações para o exercício da função, e só poderão ser destituídos, antes do término do mandato, por deliberação da maioria absoluta, pelo voto justificado, do Conselho de Administração do BNDES.

4.2.1. Os membros do Comitê de Auditoria, na primeira reunião seguinte ao término ou interrupção do mandato do Coordenador em exercício, elegerão o seu Coordenador, que deverá ser membro independente do Conselho de Administração, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do Comitê, com registro nas respectivas atas.

4.2.2. O membro eleito como Coordenador deverá permanecer na função enquanto durar o respectivo mandato em curso. No caso de reeleição do Coordenador para membro do Comitê, deverá ser feita nova eleição para ocupar a função.

VERSÃO APROVADA PELA RESOLUÇÃO CA-BNDES Nº 18/2023

4.2.3. Os membros das Diretorias Executivas das empresas do Sistema BNDES não poderão compor o Comitê de Auditoria.

4.2.4. O integrante do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão na mesma instituição após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

4.2.5. O mandato do membro do Comitê de Auditoria se prorrogará até a efetiva investidura do novo membro ou a sua reeleição.

4.3. A designação dos membros do Comitê de Auditoria observará as regras previstas na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, bem como as adotadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e pela Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União - CGPAR, concernentes às condições para o exercício do respectivo mandato, bem como demais normas aplicáveis.

4.3.1 Os requisitos e as vedações exigíveis para os membros do Comitê deverão ser respeitados em todas as nomeações, inclusive em caso de reeleição.

4.4. Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse, desde a data da respectiva eleição ou nomeação.

4.5. A investidura de membro do COAUD deve ser comunicada ao Banco Central do Brasil - BACEN em até 15 (quinze) dias e à Comissão de Valores Mobiliários – CVM em até 10 (dez) dias, ambos contados da sua eleição, nomeação ou reeleição.

4.6. Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, os membros do Comitê de Auditoria deverão apresentar ao BNDES, que zelar pelo sigilo legal, declaração de bens com indicação das fontes de renda, mediante

VERSÃO APROVADA PELA RESOLUÇÃO CA-BNDES Nº 18/2023

autorização de acesso às Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF e eventuais retificações apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB.

5. VACÂNCIA

5.1. Além das hipóteses de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Comitê deixar de comparecer, sem causa formalmente justificada, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, salvo as hipóteses de força maior ou caso fortuito.

5.2. O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Comitê, este se reunirá com os remanescentes.

5.3. No caso de vacância de qualquer membro do Comitê, no curso do mandato, o Conselho de Administração elegerá o substituto, que completará o mandato do membro antecessor.

5.4. É indelegável a função de integrante do Comitê de Auditoria.

5.5. É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

6. FUNCIONAMENTO E PROCEDIMENTOS

6.1. O Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, 4 (quatro) reuniões ordinárias mensais, de acordo com o calendário anual aprovado, de modo que as demonstrações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

6.2. Os trabalhos nas reuniões deverão considerar as seguintes etapas:

I - verificação da existência de quórum de instalação;

VERSÃO APROVADA PELA RESOLUÇÃO CA-BNDES Nº 18/2023

- II - aprovação de ata da reunião anterior, se for o caso;
- III - comunicações dos membros do Comitê;
- IV - apresentação, discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia; e
- V - considerações a respeito de outros assuntos de interesse geral.

6.3. As reuniões do Comitê serão realizadas, preferencialmente, de forma presencial na sede do BNDES ou em seu escritório central, sendo admitidas a participação de membro do Comitê ou a realização de reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva de seus membros, bem como a autenticidade e integridade de seu voto.

6.3.1. As reuniões deverão contar com a presença da maioria dos seus membros.

6.3.2. As reuniões extraordinárias serão realizadas mediante convocação.

6.3.3. As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

6.3.3.1. Em caso de empate, caberá ao Coordenador o voto de qualidade, além do voto ordinário.

6.3.4. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

6.3.5. A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas e acatadas pelo Coordenador do Colegiado.

VERSÃO APROVADA PELA RESOLUÇÃO CA-BNDES Nº 18/2023

6.3.6. A Secretaria-Geral enviará, dentro de 15 (quinze) dias úteis, a minuta da ata da reunião para aprovação dos membros do Colegiado. Após aprovação, as atas serão encaminhadas para assinatura dos membros presentes, que deverão assiná-las em até 5 (cinco) dias úteis contados do envio do documento..

6.3.7. As atas das reuniões do Comitê deverão ser encaminhadas aos Conselhos de Administração das empresas do Sistema BNDES, após aprovadas, e arquivadas no escritório central do BNDES.

6.4. O membro do Comitê que não se julgar suficientemente esclarecido poderá justificadamente pedir vista da matéria ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

6.4.1. O prazo de vista será até a reunião seguinte.

6.4.2. Quando houver urgência, o Coordenador poderá agendar reunião extraordinária para tratar do tema.

6.5. As matérias de natureza sigilosa que forem apreciadas pelo Comitê serão mantidas sob sigilo por parte dos seus membros e demais participantes da reunião, observado o disposto no §5º do art. 157 da Lei nº 6.404/1976.

6.6. Ao menos um dos membros do COAUD deverá participar das reuniões dos Conselhos de Administração das empresas do Sistema BNDES que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e de aprovação do PAINT e do RAINTE.

6.7. O BNDES fornecerá apoio administrativo ao COAUD e disponibilizará meios para que receba denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

VERSÃO APROVADA PELA RESOLUÇÃO CA-BNDES Nº 18/2023

6.8. Os membros do Comitê poderão ser convidados a assistir às reuniões dos Conselhos de Administração das empresas do Sistema BNDES ou solicitados a comparecer para prestar esclarecimentos sobre as opiniões e recomendações que tiverem emitido.

6.9. O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, membros da Auditoria Interna e da Auditoria Independente, das Diretorias Executivas ou dos Conselhos de Administração, bem como integrantes dos demais comitês de assessoramento dos Conselhos de Administração ou empregados que detenham informações relevantes ou cujos assuntos constantes da pauta sejam relacionados à sua área de atuação.

6.9.1. As pessoas referidas no item acima deverão observar, naquilo que lhes for pertinente, os deveres e responsabilidades elencados no item 7 deste Regimento.

6.10. O Comitê, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar aos órgãos de administração do Sistema BNDES esclarecimentos ou informações necessárias ao desempenho de suas funções.

7. ATRIBUIÇÕES

7.1. Do Colegiado

7.1.1. Os membros do Comitê de Auditoria deverão cumprir uma jornada de trabalho de 16 (dezesesseis) horas semanais e se reunirão:

I - ordinariamente, no mínimo 4 (quatro) vezes por mês, em data, local e horário estabelecidos por seu Coordenador;

II - trimestralmente, com as Diretorias Executivas, a Auditoria Interna, a Auditoria Independente e com o Comitê de Riscos das empresas do Sistema BNDES;

III - semestralmente, com os Conselhos Fiscais das empresas do Sistema BNDES;

VERSÃO APROVADA PELA RESOLUÇÃO CA-BNDES Nº 18/2023

IV - extraordinariamente, por convocação do Coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação dos Conselhos de Administração, dos Conselhos Fiscais, do Comitê de Riscos ou das Diretorias Executivas das empresas do Sistema BNDES; e

V - com os Conselhos de Administração e Conselhos Fiscais das empresas do Sistema BNDES, por solicitação desses Colegiados, a qualquer momento.

7.1.2. São atribuições do Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

I - recomendar, aos Conselhos de Administração das empresas do Sistema BNDES, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como sua remuneração, e a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessária;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades do BNDES e de suas subsidiárias;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras do BNDES e de suas subsidiárias;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pelo BNDES e por suas subsidiárias;

V - avaliar e monitorar, de forma sinérgica com o Comitê de Riscos (CRI), as exposições de riscos das empresas do Sistema BNDES; podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração da Administração;

b) utilização de ativos do BNDES e de suas subsidiárias; e

c) gastos incorridos em nome do BNDES e de suas subsidiárias;

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a Administração e a Área de Auditoria Interna, a adequação das transações com partes relacionadas aos critérios

VERSÃO APROVADA PELA RESOLUÇÃO CA-BNDES Nº 18/2023

estabelecidos na Política de Transações com Partes Relacionadas e sua divulgação;

VII - elaborar, semestralmente, Relatório do Comitê de Auditoria, a ser submetido aos Conselhos de Administração e Fiscais das empresas do Sistema BNDES contendo, no mínimo as seguintes informações:

- a) atividades exercidas no âmbito de suas atribuições, no período;
- b) descrição das recomendações apresentadas às Diretorias Executivas das empresas do Sistema BNDES, com evidenciação das não acatadas e respectivas justificativas;
- c) descrição de outros serviços prestados pelo auditor independente, ou por firma em rede, para o BNDES e suas subsidiárias durante o ano-base das demonstrações financeiras objeto de auditoria e os dois anos anteriores;
- d) descrição das situações nas quais existam divergências significativas entre a Administração do BNDES ou de suas subsidiárias, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria, em relação às demonstrações financeiras;
- e) avaliação da efetividade dos sistemas de controle interno do BNDES e de suas subsidiárias, com ênfase no cumprimento do disposto na regulamentação vigente e com evidenciação das deficiências detectadas;
- f) avaliação da efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e regulamentares, além de regulamentos e códigos internos, com evidenciação das deficiências detectadas; e
- g) avaliação da qualidade das demonstrações financeiras relativas aos respectivos períodos com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil e no cumprimento de normas editadas pelo Banco Central do Brasil - BACEN, com descrição das deficiências detectadas;

VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, inclusive quanto ao resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pela entidade fechada de previdência complementar patrocinada pelo BNDES e por suas subsidiárias, bem como se manifestar acerca do relatório anual de gestão de patrocínio dos respectivos planos;

VERSÃO APROVADA PELA RESOLUÇÃO CA-BNDES Nº 18/2023

IX - revisar, previamente à divulgação ou à publicação, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, anuais e semestrais, inclusive as notas explicativas, o relatório da administração e o relatório do auditor independente, relativos ao BNDES e suas subsidiárias;

X - avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, incluindo-se a verificação do cumprimento de dispositivos legais e regulamentares aplicáveis ao BNDES e suas subsidiárias, além de seus atos normativos internos;

XI - revisar as Políticas de riscos das empresas do Sistema BNDES com o objetivo de garantir aderência aos seus controles internos;

XII - avaliar o cumprimento, pela Administração do BNDES e de suas subsidiárias, das recomendações feitas pelo auditor independente ou pelo auditor interno e pelos órgãos de supervisão e controle;

XIII - avaliar, inclusive quanto à exequibilidade e à suficiência das medidas corretivas propostas, o relatório anual consolidado sobre o custeio de benefício de assistência à saúde na modalidade autogestão, devendo encaminhar suas considerações aos Conselhos de Administração das empresas do Sistema BNDES como subsídio à deliberação sobre esse relatório;

XIV - estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e regulamentares aplicáveis ao BNDES e suas subsidiárias, incluídos seus atos normativos internos, prevendo procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

XV - recomendar às Diretorias Executivas das empresas do Sistema BNDES correções ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

XVI - manter à disposição do Banco Central do Brasil – BACEN e dos Conselhos de Administração das empresas do Sistema BNDES o Relatório do Comitê de Auditoria, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados de sua elaboração;

XVII - divulgar, juntamente com as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, semestrais e anuais, resumo do Relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações contidas nesse documento;

VERSÃO APROVADA PELA RESOLUÇÃO CA-BNDES Nº 18/2023

XVIII - comunicar ao Banco Central do Brasil - BACEN e aos Conselhos de Administração das empresas do Sistema BNDES, na forma e nos prazos estabelecidos pelas normas específicas, a existência ou evidência de fraudes, falhas ou erros que coloquem em risco a continuidade do BNDES e de suas subsidiárias ou a fidedignidade de suas demonstrações contábeis;

XIX - aprovar o Plano Anual da Auditoria Interna - PAINT, o Relatório Anual de Atividade da Auditoria Interna - RAIN, o Regulamento Interno da Auditoria Interna, encaminhando para deliberação final do Conselho de Administração do BNDES;

XX - monitorar a implementação das medidas determinadas pelos órgãos reguladores e de controle;

XXI - avaliar e informar aos Conselhos de Administração das empresas do Sistema BNDES sobre eventuais divergências entre a auditoria independente e as Diretorias Executivas das referidas sociedades, relativas às demonstrações contábeis e aos relatórios financeiros;

XXII - avaliar a efetividade da Ouvidoria do BNDES e seus relatórios de atividades e de denúncias;

XXIII - assessorar os Conselhos de Administração das empresas do Sistema BNDES no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização;

XXIV - estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração do BNDES, formalizadas por escrito e colocadas à disposição do acionista;

XXV - avaliar relatórios destinados aos Conselhos de Administração das empresas do Sistema BNDES que tratem dos sistemas de controle interno;

XXVI - acompanhar os trabalhos de *fairness opinion* contratados por demanda dos Conselhos de Administração das empresas do Sistema BNDES, de modo a assegurar que estejam aderentes às melhores práticas;

XXVII - propor ao Conselho de Administração do BNDES, sempre que julgar necessário, a revisão deste Regimento Interno, observando os Estatutos Sociais das empresas do Sistema BNDES e demais documentos aprovados pelos

VERSÃO APROVADA PELA RESOLUÇÃO CA-BNDES Nº 18/2023

Conselhos de Administração das empresas do Sistema BNDES, bem como a legislação aplicável;

XXVIII - acompanhar o processo de confecção do Relatório de Administração, das Demonstrações Financeiras e das Notas Explicativas, discutindo, com antecedência adequada, a ser definida conjuntamente com cada parte envolvida, os documentos e relatórios que subsidiem as informações apresentadas; e

XXIX - receber e discutir relatórios regulares das auditorias interna e independente sobre os resultados de suas atividades, incluindo as respostas das Diretorias Executivas das empresas do Sistema BNDES às recomendações feitas sobre controles e inconformidades, acompanhando os apontamentos e recomendações;

XXX - manifestar-se sobre a proposta de pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados dos empregados do Sistema BNDES a ser encaminhada aos Conselhos de Administração das empresas do Sistema BNDES; e

XXXI - manifestar-se sobre a proposta de pagamento das parcelas diferidas e correntes do Programa de Remuneração Variável Anual dos Dirigentes das empresas do Sistema BNDES a ser encaminhada aos Conselhos de Administração das empresas do Sistema BNDES.

7.1.2.1. No que tange à supervisão das atividades desenvolvidas pelas auditorias interna e independente, o Comitê de Auditoria será responsável pela interlocução primária com esses entes, cabendo a ele apreciar previamente os documentos a serem submetidos aos demais órgãos estatutários das empresas do Sistema BNDES, salvo aqueles solicitados diretamente pelos referidos Colegiados àquelas auditorias interna e independente.

7.1.3. Cabe especificamente ao Coordenador do COAUD, em atendimento às regras previstas na legislação:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;

III - aprovar as pautas e agendas das reuniões;

VERSÃO APROVADA PELA RESOLUÇÃO CA-BNDES Nº 18/2023

- IV - comparecer à Assembleia Geral Ordinária do BNDES e de suas subsidiárias ou designar outro membro do COAUD para substituí-lo;
- V - encaminhar aos Conselhos de Administração das empresas do Sistema BNDES e, se for o caso, a outro órgão ou membro da Administração as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê;
- VI - convidar, em nome do Comitê, os representantes dos Conselhos Fiscais, do Comitê de Riscos, das Diretorias Executivas das empresas do Sistema BNDES e outros eventuais participantes para as suas reuniões;
- VII - propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê;
- VIII - coordenar o processo de avaliação anual do Comitê;
- IX - propor e discutir com os Conselhos de Administração das empresas do Sistema BNDES o plano de trabalho anual;
- X - praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções; e
- XI - indicar, dentre os membros do Comitê, o responsável pelo acompanhamento das reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscais das empresas do Sistema BNDES, sem direito a voto, desde que convidado.

7.1.4. Para o cumprimento dos seus deveres e responsabilidades, os membros do Comitê deverão:

- I - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Comitê, os Estatutos Sociais do BNDES e de suas subsidiárias, o Código de Ética, Conduta e Integridade e as demais normas aplicáveis, externas ou internas;
- II - manter postura imparcial e ética no desempenho de suas atividades e, sobretudo, em relação às estimativas presentes nas demonstrações financeiras, além de exercer as funções respeitando os deveres de lealdade e diligência;
- III - guardar sigilo das informações sigilosas;
- IV - opinar e prestar esclarecimentos aos Conselhos de Administração das empresas do Sistema BNDES, quando solicitado; e
- V - observar e estimular as boas práticas de governança corporativa nas empresas do Sistema BNDES.

VERSÃO APROVADA PELA RESOLUÇÃO CA-BNDES Nº 18/2023

7.1.5. Os membros do COAUD terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas.

7.1.6. Os auditores independentes devem atender às demandas do Comitê em todas as matérias de sua competência.

7.1.7. Os membros do Comitê estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais dos administradores, previstos nos artigos 153 a 160 da Lei nº 6.404/1976, neles incluído o dever de, em caso de eventual conflito de interesses, abster-se das discussões e deliberações sobre a matéria, comunicando seu impedimento e consignando, em ata de reunião, a natureza e a extensão de seu interesse.

7.1.7.1. Os membros do Comitê deverão exercer suas funções no exclusivo interesse das empresas do Sistema BNDES, sendo considerado abusivo o exercício da função com o fim de causar dano ao BNDES, à BNDESPAR ou à FINAME, ou a seu acionista ou seus administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para as empresas do Sistema BNDES, seu acionista ou administradores.

7.1.7.2. O membro do Comitê não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática.

7.1.7.3. Exime-se de responsabilidade o membro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Comitê.

VERSÃO APROVADA PELA RESOLUÇÃO CA-BNDES Nº 18/2023

7.2. Da Secretaria-Geral

7.2.1. O assessoramento e o apoio administrativo e logístico do Comitê serão prestados pela Secretaria-Geral do Gabinete da Presidência do BNDES - GP/SG.

7.2.2. São atribuições da Secretaria-Geral:

- I - manter a relação de membros do Comitê de Auditoria atualizada, encarregando-se de coordenar as atividades de *on boarding* de novos membros;
- II - receber e organizar as matérias submetidas à pauta das reuniões;
- III - organizar e enviar aos membros do Comitê, sob orientação do Coordenador, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião, reunindo os documentos necessários e segregando os documentos e informações relativos a temas que haja membro com conflito de interesses previamente identificado;
- IV - secretariar as reuniões do Comitê, controlando a presença de seus membros;
- V - elaborar as atas das reuniões, registrando os assuntos tratados e principais fatos ocorridos, bem como os votos nas matérias deliberativas, encaminhando, posteriormente, para assinatura dos membros presentes;
- VI - zelar pela atualização do diretório do Comitê, no qual deverão ser disponibilizados os documentos pertinentes às atividades do Comitê, devendo encaminhar ao arquivo corrente do BNDES os documentos que permanecerão sob guarda do Banco;
- VII - prestar apoio qualificado ao Comitê quanto aos aspectos técnicos no desempenho de suas atribuições, contando com equipe especializada para essa atividade; e
- VIII - exercer outras atividades necessárias ao funcionamento do Comitê ou que lhe forem atribuídas pelo seu Coordenador.

VERSÃO APROVADA PELA RESOLUÇÃO CA-BNDES Nº 18/2023

8. REQUISITOS E VEDAÇÕES

8.1. Os membros do Comitê de Auditoria deverão observar os requisitos e vedações impostos pelo §1º do art. 25 da Lei nº 13.303/2016, §1º do art. 39 do Decreto 8.945/2016, Estatuto Social e demais normas aplicáveis, em especial normas emitidas pelo Conselho Monetário Nacional.

8.2. Estão impedidos de exercer as funções de membro do COAUD aqueles que não atendam aos requisitos mínimos exigidos pelos normativos aplicáveis.

8.3. São condições mínimas para integrar o Comitê:

I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) Diretor Executivo das empresas do Sistema BNDES, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente;

b) empregado das empresas do Sistema BNDES, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente;

c) responsável técnico, Diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria nas empresas do Sistema BNDES;

d) membro dos Conselhos Fiscais das empresas do Sistema BNDES, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente;

II - não ser cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, em linha colateral por afinidade, ou por adoção, até o segundo grau, das pessoas referidas no inciso I;

III - não receber qualquer outro tipo de remuneração do BNDES ou de suas subsidiárias, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente, que não seja aquela relativa à função de integrante do COAUD;

VERSÃO APROVADA PELA RESOLUÇÃO CA-BNDES Nº 18/2023

IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na Administração Pública federal direta, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o COAUD;

V - não se enquadrar nas vedações de que tratam os incisos I, IV, IX, X e XI do *caput* do art. 29 do Decreto nº 8.945/2016; e

VI - não ocupar cargos, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado ou nas quais possa gerar conflito de interesse.

8.3.1. O disposto na alínea "b" do inciso I do item 8.3. deste Regimento não se aplica a empregado de empresa estatal não vinculado ao mesmo conglomerado estatal.

8.3.2. O disposto no inciso IV do item 8.3 deste Regimento se aplica a servidor de autarquia ou fundação que tenha atuação nos negócios do BNDES e/ou de suas subsidiárias.

8.3.3. Aplicam-se aos membros do Comitê os impedimentos previstos no artigo 147 da Lei nº 6.404/1976, e no inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

8.4. Os membros independentes devem observar também as demais vedações de que trata o art. 29 do Decreto nº 8.945/2016 e deverão atender a todos os critérios estabelecidos no artigo 31-C, §2º, da Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021.

8.5. O atendimento às previsões do item 8.3 deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede do BNDES pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê.

8.6. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverão, obrigatoriamente:

VERSÃO APROVADA PELA RESOLUÇÃO CA-BNDES Nº 18/2023

- I - ter conhecimento e experiência profissional em auditoria ou em contabilidade societária;
- II - ser cidadão de reputação ilibada;
- III - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- IV - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- V - ter residência no Brasil; e
- VI - comprovar uma das experiências abaixo:
 - a) ter sido, por 3 (três) anos, diretor estatutário ou membro de Conselho de Administração, de conselho fiscal ou de Comitê de Auditoria estatutário de empresa de porte semelhante ou maior que o da empresa estatal a que concorrer;
 - b) ter sido, por 5 (cinco) anos, sócio ou diretor de empresa de auditoria independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM; ou
 - c) ter ocupado, por 10 (dez) anos, cargo gerencial em área relacionada às atribuições do comitê de auditoria estatutário.

8.6.1. Para que se cumpra o requisito de reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, previsto no item 8.6 deste Regimento, o membro do Comitê deve possuir:

- I - conhecimento das práticas contábeis adotadas no Brasil;
- II - habilidade para avaliar a aplicação desses princípios em relação às principais estimativas contábeis;
- III - experiência preparando, auditando, analisando ou avaliando demonstrações financeiras que possuam nível de abrangência e complexidade comparáveis aos da companhia;
- IV - formação educacional compatível com os conhecimentos de contabilidade societária necessários às atividades do Comitê; e
- V - conhecimento de controles internos e procedimentos de contabilidade societária.

8.7. É vedado aos membros do Comitê de Auditoria:

- I - intervir em qualquer operação em que tiverem interesse conflitante com o das empresas do Sistema BNDES;

VERSÃO APROVADA PELA RESOLUÇÃO CA-BNDES Nº 18/2023

II - participar das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam conflito de interesse, sendo tais assuntos deliberados/analizados sem a presença do membro que tiver interesse conflitante; e

III - praticar atos ou utilizar bens ou recursos das empresas do Sistema BNDES para fins estranhos ao objeto social.

8.8. Nas reuniões do Comitê, anteriormente ao início do exame da matéria pautada, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, declarando-se impedido, de forma natural e voluntária, sendo tal fato consignado em ata, retirando-se da reunião.

8.8.1. As matérias que configurem conflito de interesses serão deliberadas sem a presença do membro impedido, sendo-lhe assegurado o acesso à ata de reunião e aos documentos referentes às deliberações tomadas, no prazo de até 30 (trinta) dias.

8.8.2. Se, porventura, o membro do Comitê não declarar seu impedimento, qualquer outra pessoa poderá manifestá-lo, caso dele tenha ciência, devendo o Colegiado deliberar sobre o conflito.

8.8.3. Caso o Comitê entenda pela existência do conflito, a Secretaria-Geral não concederá ou, conforme o caso, retirará o acesso do membro do Comitê conflitado à matéria em questão, aplicando-se o item 8.8.1.

9. REMUNERAÇÃO

9.1. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada em Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais das empresas do Sistema BNDES.

9.2. Caso o integrante do COAUD seja também membro dos Conselhos de

VERSÃO APROVADA PELA RESOLUÇÃO CA-BNDES Nº 18/2023

Administração das empresas do Sistema BNDES, deverá optar pela remuneração de membro do Comitê.

9.3. Os membros do Comitê de Auditoria terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso o membro resida na mesma cidade da sede ou do escritório central do BNDES, serão custeadas as despesas de locomoção e alimentação.

10. ORÇAMENTO

10.1. O COAUD deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração do BNDES, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação de consultores externos independentes de comprovado saber na matéria ou empresas especializadas, quando julgar conveniente ao exercício de suas atribuições, bem como para arcar com suas despesas ordinárias.

10.1.1. A contratação prevista no item acima não eximirá o Comitê de suas responsabilidades legais e estatutárias e dependerá de prévia autorização da alçada competente.

10.1.2. O orçamento do COAUD será proposto pelo Comitê e integrará o Programa de Dispêndio Global (PDG) do BNDES e suas subsidiárias, aprovado anualmente nas instâncias competentes.

10.1.3. O BNDES deve prover todos os recursos necessários ao funcionamento do Comitê, incluindo a disponibilização de pessoal interno para assessorar a condução dos trabalhos e secretariar as reuniões e a contratação de consultores externos para apoiá-lo no cumprimento de suas atribuições, quando necessário.

VERSÃO APROVADA PELA RESOLUÇÃO CA-BNDES Nº 18/2023

11. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

11.1. Caberá ao Conselho de Administração do BNDES a aprovação deste Regimento e de suas futuras revisões.

11.2. Caberá à AJI/CONSULT, enquanto unidade gestora da norma, a proposta de aprovação deste Regimento e de suas futuras revisões.

11.3. Caberá à Secretaria-Geral, enquanto unidade corresponsável pela norma, a revisão deste Regimento.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O BNDES deverá promover a divulgação das Atas das Reuniões do COAUD, após anuência dos Conselhos de Administração.

12.1.1. Na hipótese de os Conselhos de Administração das empresas do Sistema BNDES considerarem que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo do BNDES ou de suas subsidiárias, apenas o seu extrato será divulgado.

12.1.2. A restrição prevista no item anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria, observada a transferência do sigilo.

12.2.A O BNDES, por meio da Secretaria-Geral, disponibilizará endereço eletrônico institucional para as atividades relacionadas ao Colegiado.

12.3. Caberá ao Conselho de Administração do BNDES dirimir quaisquer dúvidas acaso existentes neste Regimento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias, e apreciar os casos omissos relativos a

VERSÃO APROVADA PELA RESOLUÇÃO CA-BNDES Nº 18/2023

este Regimento, com estrita observância à legislação pertinente e às normas estatutárias.

12.4. Este Regimento entra em vigor a partir de sua publicação no Portal de Normas.

12.5. Este Regimento deverá ser revisado periodicamente, no máximo a cada 4 (quatro) anos, ou sob demanda, e aprovado pelo Conselho de Administração do BNDES.